



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 47/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, autoria Exmo. Sr. Vereador Janilton Almeida de Carli, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PROFESSORA SR^a MARLÚCIA TÓTOLA LOPES.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de julho de 2024, lida na 14^a Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder”
TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, A ILUSTRE PROFESSORA SRª MARLÚCIA TÓTOLA LOPES.”

O autor justificar a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania à professora Marlúcia Tótola Lopes, natural de Santa Teresa/ES, nascida em 20 de janeiro de 1968, filha de Arlindo Tótola e Lydia de Almeida Tótola.

Marlúcia, aos 03 (três) anos de idade veio com sua família para Fundão, para residirem na comunidade de Valão Grande, hoje conhecido como bairro Beira Rio.

Estou até o ensino médio na rede municipal de ensino de Fundão.

Casou-se aos 17 anos e teve um filho. Porém, passados quatro anos seu esposo veio a falecer. Para garantir sua subsistência e do filho, decidiu vender roupas de porta em porta pela cidade.

Passados alguns anos, conheceu seu atual esposo, com quem teve outro filho, sendo o companheiro seu principal incentivador para que retomasse os estudos, para o exercício de uma profissão. Escolheu então cursar





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Licenciatura em Pedagogia e, depois de formada começou a atuar na rede municipal de ensino de Fundão, mais especificamente no CMEI Clementina Carreta, no cargo de Cuidadora.

No ano de 2005 atuou na EMEF Enéias Ferreira e na EMEF Prof Ernesto Nascimento, como professora de Artes.

Em 2006 retornou ao CMEI Clementina Carreta, agora atuando como Coordenadora da Educação Infantil. Nesse mesmo ano, ingressou no quadro efetivo de servidores do município, no cargo de Professora de Educação Infantil.

No final de 2008 efetivou-se no cargo de Pedagoga do município.

Em 2009 atuou no CMEI Annodina Scarton Nunes, localizado no distrito de Praia Grande, no cargo de Pedagoga.

No ano de 2011 foi eleita Coordenadora, com mandato até 2016. Passado o mandato, em 2017 foi convidada a assumir a gestão do CMEI Clementina Carreta, onde permanece até os dias atuais.

Desde 2017, Marlúcia tem se dedicado incansavelmente à construção de um ambiente educacional acolhedor e de alta qualidade. Sua liderança e seu compromisso com a educação infantil do município, seja em unidades da Sede ou de Praia Grande, têm sido fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar de nossas crianças.

Percebe-se o empenho desta profissional que busca promover práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, sempre valorizando o potencial de cada aluno e fomentando um senso de comunidade entre professores, alunos e pais.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sua gestão e dedicação tem sido uma verdadeira inspiração, transformando a escola em um lugar onde o aprendizado e o cuidado caminham juntos, preparando nossas futuras gerações.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadã honorária de Fundão em forma de agradecimento pelos longos anos dedicados à educação do município de Fundão.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 42/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 47/2024, autoria do Exmo. Sr. Janilton Almeida De Carli, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PROFESSORA SRª MARLÚCIA TÓTOLA LOPES.’

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 01 de setembro de 2024.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:13109449
706
Romenique Borges Simões

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2024.08.01
18:40:47 -03'00'

PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:096274
78741
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.08.01 18:40:59
-03'00'

MEMBRO

